



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3761/2023

ITEM	ÍNDICE CONTEÚDO	PÁGINA
01	PREAMBULO	02
02	DO OBJETO	02
03	DO PRAZO	02
04	DO PREÇO ESTIMADO	02
05	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02
06	DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	03
07	DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO	03
08	DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	03
09	DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME	04
10	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELOS LICITANTES	05
11	ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	06
12	ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	06
13	FORMULAÇÃO DE LANCES	07
14	CLASSIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	07
15	NEGOCIAÇÃO	08
16	CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	08
17	DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	09
18	RECURSOS	12
19	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	12
20	DA CONTRATAÇÃO	12
21	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	13
22	DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS	14
23	DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	15
24	DAS PENALIDADES	16
25	DA GARANTIA CONTRATUAL	17
26	DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	18
27	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	18
29	DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO	20
30	DO FORO	20
	ANEXOS	
I	TERMO DE REFERÊNCIA	
II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	
III	MINUTA CONTRATUAL	



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Casimiro de Abreu, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM e POR LOTE**, nos termos das Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, Decreto Municipal n.º 1800, de 06.04.2020, Decreto Municipal n.º 1827, de 12.05.2020 e a Lei Complementar Federal n.º 123/06.

1.2. Data da sessão: 19/12/2023.

1.3. Horário: 09:30 horas (Horário de Brasília).

1.4. Local: Portal Oficial do Município de Casimiro de Abreu (<http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou <http://governo.casimirodeabreu.rj.gov.br>), no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu e no Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

1.5. **UASG: 985825**

2. DO OBJETO

2.1. O objeto desta licitação trata-se da prestação de serviços de limpeza, desinfecção e impermeabilização de caixas d'água e cisternas, dedetização, desratização, descupinização, limpeza e desobstrução de fossas e caixas de gordura, para atender às necessidades das Unidades Escolares Municipais e da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades, exigências e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

2.2. No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e no Sistema Comprasnet SIASG, prevalecerá a descrita neste edital.

3. DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da Autorização para início dos serviços, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente;

4. DO PREÇO ESTIMADO

4.1. O preço total estimado da presente licitação é R\$ 2.759.550,26 (dois milhões setecentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos), conforme TABELAS DO ITEM 5 DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste Edital.

4.2. O valor descrito acima constitui mera estimativa, não se obrigando o Município de Casimiro de Abreu a utilizá-lo integralmente.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas oriundas deste Edital correrão por conta dos recursos orçamentários, conforme abaixo:

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
Secretaria M. de Educação	20.07.12.122.0010.2.001	3.3.90.39.99.00.00.00	R\$ 2.750.550,26



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

20.07.12.361.0040.2.081

6. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. As propostas devem indicar o preço líquido unitário, em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste pregão **quaisquer** empresas que:

7.1.1. Estejam previamente credenciadas no sistema eletrônico, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

7.1.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções dos gestores do Sistema Comprasnet SIASG para sua correta utilização;

7.1.2. Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente ao objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;

7.1.3. Declarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que possuem os documentos necessários de habilitação previstos neste edital, sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta comercial sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

7.2. No momento de inserção da proposta no Sistema Comprasnet SIASG, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

7.3. O licitante que se enquadrar como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

7.4. O licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

7.4.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

8.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.2.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro, para a regularização da documentação;

8.3. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, cancelar o item ou revogar a licitação.

9. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

9.1. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas:

9.1.1. Suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, ou do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

9.1.2. Impedidas de participar da licitação, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

9.1.3. Sociedades empresárias que estiverem em concordata, em recuperação judicial, recuperação extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial;

9.1.3.1. Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

9.1.4. Sociedade empresária ou empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);

9.1.5. Empresário ou sociedade empresária cujos sócios majoritários, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei nº 8.429/92, estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica (Lei da Improbidade Administrativa);

9.1.6. Que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

9.1.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

9.1.8. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

9.1.9. Que tenham entre seus sócios o Prefeito, seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito ou Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções, nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Casimiro de Abreu.

9.1.10. Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELOS LICITANTES

10.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.1.1. A etapa de que trata o **item 10.1** será encerrada com a abertura da sessão pública.

10.1.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf.

10.1.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **item 10.1**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

10.1.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

10.1.5. A falsidade da declaração de que trata o **item 10.1.4** sujeitará o licitante às sanções previstas no edital.

10.1.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.1.7. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no **item 10.1**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o **item 15 do edital**.

10.1.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.1.9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, exclusivamente por meio do sistema, observado o prazo de que trata o **item 16.3 do edital**.

10.1.10. Os licitantes concorrerão apenas com os valores referentes ao Prêmio do Seguro, no qual deverá estar incluso todos os custos incidentes, tais como: custo da apólice, impostos, taxas, demais custos e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, não restando a Administração Pública Municipal nenhum valor adicional a ser pago além do valor do prêmio.

10.2. A proposta deverá ser inserida no Sistema Comprasnet SIASG no momento do registro dos valores, no campo próprio, e a licitante deverá consignar de forma expressa:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

10.2.1. Que compreende a descrição dos produtos ofertados, os preços unitários e totais dos itens para os quais pretende oferecer proposta, de acordo com o termo de referência – **anexo I** deste edital;

10.2.2. Que a proposta formulada está compatível com o edital e seus anexos;

10.2.3. O prazo da prestação dos serviços, contados do recebimento da solicitação do Município de Casimiro de Abreu;

10.2.3.1. Excepcionalmente, o prazo de fornecimento dos produtos poderá ser prorrogado em até 50% (cinquenta por cento) do prazo original, devendo ser juntado aos autos, durante o prazo original de entrega, a motivação do fornecedor com fatos relevantes que levaram a necessidade da prorrogação, bem como, justificativa plausível e fundamentada dos fatos que levaram ao aceite pelo ordenador da despesa.

10.2.4. O prazo de validade da proposta comercial, que será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública.

10.3. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse do Município de Casimiro de Abreu, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.4. A licitante que apresentar proposta incompatível com as especificações editalícias será desclassificada e não participará da etapa de lances.

10.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da etapa de lances, importa a desclassificação de sua proposta.

11. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A abertura da sessão pública deste PREGÃO ELETRÔNICO, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> ou www.comprasgovernamentais.gov.br.

11.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat).

11.3. Cabe à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

12. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do termo de referência – **anexo I** e do modelo de proposta de preços – **anexo II** deste edital.

12.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

12.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

12.4. Como critério de julgamento das propostas, será adotado o **PREÇO POR ITEM E POR LOTE**, ou seja, será vencedora a proposta com o **MENOR PREÇO POR LOTE (Lote 1 composto pelos itens 1, 2, 3 e 4 e Lote 2 composto pelos itens 5, 6 e 7) e MENOR PREÇO POR ITEM** para o item 8.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

12.5. Como critério de aceitabilidade de preços das propostas serão adotados os preços total estimados dos lote 1 e 2 e unitário do item 8, ou seja, após a fase de lances não serão aceitas propostas cujo(s) preço(s) seja(m) superior(es) ao(s) estimado(s) no termo de referência – **anexo I** deste edital.

13. FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, para os itens que pretendem participar, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

13.3. A licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

13.3.1. A licitante poderá, ainda, apresentar lances iguais ou superiores ao lance melhor classificado, desde que inferiores ao último lance dado pela própria licitante.

13.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo de real) (nos termos do artigo 31, parágrafo terceiro, do Decreto Municipal nº 1827/2020).

13.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

13.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

13.7. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecuível.

13.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.8.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.8.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 13.8, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

13.8.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 13.8 e 13.8.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

13.8.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 13.8.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

14. CLASSIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior ao preço da melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

14.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão;

14.1.2. Não tendo apresentado oferta inferior ao menor valor da etapa de lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se encontrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

14.1.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada, cumpridos os demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

14.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15. NEGOCIAÇÃO

15.1. Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

15.2. A negociação será realizada por meio do sistema Comprasnet SIASG, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

15.3. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.

15.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

15.5. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

15.6. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Casimiro de Abreu para orientar sua decisão.

15.7. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

15.8. Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

15.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

16. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura participação, mediante consulta ao:

16.1.1. Sicaf (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/consultass>), a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei n.º 8.666/93;

16.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

16.1.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

16.2. Efetuada a verificação referente ao item acima, a habilitação das licitantes será consultada por meio do SICAF, com base nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação especificada neste edital.

16.3. Após solicitação do pregoeiro no sistema, o licitante terá o prazo de **01 (uma) hora**, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, exclusivamente por meio do sistema, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o **item 15 do edital**.

16.4. Excepcionalmente, quando necessário à confirmação da veracidade dos documentos enviados eletronicamente, o pregoeiro poderá solicitar o encaminhamento dos documentos em original ou cópia autenticada, a serem enviados pelo licitante no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, aos cuidados da Coordenadoria Geral de Licitações, informando o número do pregão; O endereço para envio da documentação é: Rua Mário Costa, n.º 593, Vale das Palmeiras, Casimiro de Abreu RJ, CEP: 28.860-000.

16.5. A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição;

17. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

17.1. A documentação relativa à **capacidade jurídica** consistirá em:

17.1.1. Cédula de Identidade;

17.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

17.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

17.1.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de registro de ata de eleição da diretoria em exercício;

17.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

17.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:

17.2.1. A empresa deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica expedidos por entidades da Administração Pública ou Pessoa Jurídica de Direito Privado para os quais esteja ou tenha executado serviços iguais e/ou semelhantes ao objeto deste edital, e que comprovem o desempenho satisfatório da execução;

17.2.2. Alvará Sanitário emitido pela Autoridade Sanitária competente;

17.2.3. Licença Ambiental emitida pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA;

17.2.4. Registro do Responsável Técnico da proponente, no Conselho de Classe do Profissional (químico, farmacêutico ou outro compatível com o objeto da licitação e aceito pelo INEA);

17.2.5. Registro da Empresa junto ao conselho de seu Responsável Técnico;

17.2.5.1. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, somente a declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

17.3. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consistirá em:

17.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

17.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

17.3.3. **Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e **contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991**, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02/10/2014;

17.3.4. **Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado **quando houver**;

17.3.5. **Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais;

17.3.6. Prova de Regularidade (CRF) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;

17.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e de acordo com a Lei Federal n.º 12.440/2011.

17.4. A documentação relativa à **licitantes estrangeiras** consistirá em:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

17.4.1. A documentação de empresas estrangeiras deverá estar autenticada pelo Consulado Brasileiro do país de origem e integralmente traduzida por tradutor juramentado, devendo, ainda, ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

17.5. Quanto à forma de apresentação dos documentos de habilitação e qualificação, exigir-se-á o seguinte:

17.5.1. Se a licitante for matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

17.5.2. Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

17.5.3. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, comprovadamente e pela sua própria natureza, sejam emitidos em nome da matriz;

17.5.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

17.6. Será(ão) inabilitada(s) a(s) licitante(s) que deixar(em) de apresentar qualquer documento relativo à habilitação ou apresentá-lo com prazo de validade vencido.

17.7. Fica facultada à Administração, consultar os sites para certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados.

18. RECURSOS

18.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

18.2. Será concedido o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o encaminhamento, por meio do sistema eletrônico, das razões do recurso, ficando as demais licitantes, após a apresentação das razões, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

18.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

18.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.5. Os itens para os quais não for interposto recurso poderão ser desde logo adjudicados.

18.6. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas por intermédio do pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Ordenador de Despesas, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. Declarada a vencedora (s) do certame, e não havendo manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer por parte das licitantes, o Pregoeiro **adjudicará os preços** ofertados pela (s) licitante (s) vencedora (s) do objeto da presente licitação, e será o resultado da licitação submetido à **autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação** para o procedimento de homologação da licitação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

19.2. Caso venha (m) a ser interposto (s) recurso (s) e, uma vez julgado (s), será submetido a **autoridade competente (ordenador de despesas)** para o procedimento de **homologação e adjudicação dos preços** ofertados pelas licitantes vencedoras do objeto da presente licitação.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. Após a adjudicação e homologação da licitação, será emitido a Nota de Empenho no exercício do ano corrente.

20.2. O Município de Casimiro de Abreu convocará para que assine a Nota de Empenho e/ou Contrato, a licitante vencedora, primeira classificada, observados as condições estabelecidas, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízos das disposições constantes neste Edital. O prazo máximo será de 60 (sessenta) dias, após a data da entrega das propostas, para que o órgão solicitante convoque o licitante vencedor para assinatura e recebimento da Nota de Empenho, nos termos do artigo 64, §3º da Lei Federal nº 8.666/93. O licitante vencedor terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para assinatura da Nota de Empenho e/ou Contrato, a contar de sua convocação.

20.3. É facultado ao Município Casimiro de Abreu, quando a licitante vencedora não assinar a Nota de Empenho e/ou Contrato, nas condições estabelecidas neste Edital, convocar a licitante remanescente na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

20.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Nota de Empenho e/ou Contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

20.5. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, estar regular para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e a Seguridade Social (INSS), sob pena de perda de condição essencial para a assinatura a Nota de Empenho e/ou Contrato.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

21.2. A nota fiscal deverá ser apresentada após a conclusão dos serviços solicitados, conforme cronograma físico-financeiro, constante do item 10 do Termo de Referência, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento;

21.3. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.

21.4. Da nota fiscal deverá constar descrição dos serviços prestados, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da Contratante, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

21.4.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente do País, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, da data final do período de adimplimento, conforme previsto.

21.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

21.6. "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I -



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS42/2009, Cláusula Segunda);

21.7. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

21.8. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida, com base no art. 40 inciso XIV, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/1993;

21.9. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário(a) Municipal de Fazenda;

21.10. Caso à CONTRATANTE efetue o pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30(trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

21.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

21.12. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros

22. DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

22.1. Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, podendo ser reajustados a partir desta data, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, desde que requerido pela CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

22.2. No caso de revalidação da proposta por parte da licitante, será considerado como termo inicial para efeitos de reajuste a data da efetiva revalidação.

22.3. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o subitem anterior, para a etapa do serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

22.4. No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.

22.5. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram e aos saldos de quantitativos porventura existentes.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

22.6. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato e até a data de aniversário da proposta ou até a data do último reajuste concedido, conforme o caso, bem como após a celebração do termo aditivo ou do encerramento do contrato, serão objeto de preclusão.

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

23.1. Os serviços serão recebidos conforme item 9 do Termo de Referência;

23.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e após atestada a 1ª via da Nota Fiscal por dois servidores com assinatura sobre carimbo e visada pelo titular do Setor Interessado.

24. DAS PENALIDADES

24.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital ou pela inexecução total ou parcial do objeto, por infração dos preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, da presente licitação ou da contratação dele decorrentes, a licitante ficará sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Ordenador de Despesas, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

24.1.1. Advertência por escrito.

24.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total ou parte do fornecimento e/ou serviço, comprovado e atestado que não foi fornecido e/ou prestado os produtos e/ou serviços adjudicados, fornecidos e/ou prestado com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do **Município de Casimiro de Abreu**, até o limite de 10% (dez por cento) quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.

24.1.3. Suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

24.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

24.2. Incorre na penalidade descrita no subitem 24.1.3 a licitante que:

24.2.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

24.2.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

24.2.3. Apresentar documentação falsa;

24.2.4. Causar atraso na execução do objeto;

24.2.5. Não manter a proposta;

24.2.6. Falhar na execução do contrato;

24.2.7. Fraudar a execução do contrato;

24.2.8. Comportar-se de modo inidôneo;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

24.2.9. Declarar informações falsas;

24.2.10. Cometer fraude fiscal; e

24.2.11. Não apresentar amostra ou não se apresentar para a realização de prova de conceito, quanto exigidas.

24.3. As sanções descritas no subitem 24.1.3 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

24.4. As sanções previstas no subitem 24.1.3 implicarão no descredenciamento do fornecedor no Sicaf.

24.5. As penalidades previstas no Edital, na legislação de regência, na ata de registro de preços e no contrato serão apuradas e aplicadas pelo Ordenador de Despesas e/ou Comissão de Fiscalização, conforme o caso, levando em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Administração Pública e os antecedentes do infrator, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

24.6. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada, quando esta for exigida. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Administração Municipal** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

24.7. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) conforme o caso, bem como no Portal de Transparência do Município de Casimiro de Abreu e no Sicaf.

24.8. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

25. DA GARANTIA CONTRATUAL

25.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, com cópia à Departamento de Assessoria Técnica e Jurídica, Contratos e Publicações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato ou Instrumento Equivalente, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade para todo o período contratual mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

25.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária, em favor do Município de Casimiro de Abreu.

25.3. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento do Município de Casimiro de Abreu e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas, indenizações a ele devidas pelo Contratado, bem como de débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vales-refeições e verbas rescisórias, prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada e prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

25.4. A contratada fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão;

25.5. No caso de renovação da contratação, a Contratada deverá renovar a garantia;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

25.6. Havendo aditivos de valor e/ou prazos, reajustes, atualizações, revisões ou repactuações, a Contratada reforçará a garantia, conforme o caso;

25.7. O prazo de vigência da garantia será igual ao de vigência da contratação, acrescido de 90 (noventa) dias;

25.8. A garantia somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização;

25.9. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia estabelecida neste item acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

25.10. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis para apresentação da garantia poderá acarretar a rescisão unilateral da contratação, sem prejuízo da multa prevista no subitem anterior;

25.11. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, conforme determina o § 4º do artigo 40 da Lei Federal n.º 8.666/93 a garantia poderá ser dispensada.

26. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

26.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, devendo em ambos os casos a decisão estar devidamente fundamentada no processo.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Será admitida a assinatura digital nos documentos a que se referem o presente edital e seus anexos, mediante uso de certificado digital ICP-Brasil.

27.2. Qualquer pedido de esclarecimento, providências ou impugnações (pessoa física ou jurídica) deverá ser enviado ao pregoeiro através de qualquer dos seguintes meios:

27.2.1. Eletrônico, no endereço: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br, até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública; ou

27.2.2. Escrito através do Protocolo Geral, ao Pregoeiro, no endereço: Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28860-000, das 09h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até às 17h, três dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

27.3. Os licitantes poderão utilizar do seguinte meio de comunicação para obter informações e esclarecimentos: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br ou pelo telefone (22)2778-9800, ramal 2708;

27.4. Caberá ao Pregoeiro responder às impugnações interpostas.

27.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos solicitados serão disponibilizados nos endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> e www.comprasgovernamentais.gov.br, para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação.

27.6. O Pregoeiro e Equipe de Apoio terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para responder os pedidos de esclarecimentos e impugnações efetuados na forma do subitem 27.2.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

27.7. A cada esclarecimento e/ou manifestação por escrito do Pregoeiro e Equipe de Apoio será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), incorporando-se ao processo administrativo.

27.8. É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

27.9. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

27.10. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

27.11. A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público fundado em fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento.

27.12. Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

27.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

27.14. O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação poderá ser feito através dos endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> ou www.comprasgovernamentais.gov.br.

27.15. A apresentação da proposta vincula automaticamente a licitante aos termos do presente Edital, seus ANEXOS e da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

27.16. O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá solicitar, da(s) licitante(s) que apresentar (em) a(s) proposta(s) de menor valor, o detalhamento dos seus custos, de modo a esclarecer quaisquer dúvidas existentes.

27.17. **Para conhecimento dos interessados expede-se o presente Edital, do qual será extraído um resumo que será publicado na Imprensa Oficial, endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> e www.comprasgovernamentais.gov.br.**

27.18. A sessão de pregão eletrônico poderá ser assistida por qualquer interessado através de acesso ao link <https://www.youtube.com/@comissaopermanentedelicita4974>.

27.19. **O mês de apresentação da proposta será considerado como o mês de referência dos preços propostos.**

27.20. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste instrumento serão decididos pela Administração, segundo as disposições da Lei Federal n.º 10520/02, na Decreto Municipal n.º 1626/2020, Decreto Municipal n.º 1800/2020, Decreto Municipal n.º 1827/2020 e suas alterações posteriores, aplicando-se, de forma subsidiária o que dispõe a Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, e demais regulamentos e normas administrativas que passam a fazer parte deste Edital, independente de transcrições.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

27.21. Para a execução do objeto deste Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

27.22. O licitante tem conhecimento do Código de Integridade do Agente Público do Poder Executivo do Município de Casimiro de Abreu, Lei Municipal n.º 2304/2023, constante no link <https://casimirodeabreu.rj.gov.br/leis/>.

28. DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO

28.1. A documentação a seguir, faz parte integrante deste Edital.

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO V – Minuta Contratual

29. DO FORO

29.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Casimiro de Abreu/RJ, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

Casimiro de Abreu, 30 de novembro de 2023.

Comissão de Elaboração de Editais
Port. 420/2023



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Prestação de serviços de limpeza, desinfecção e impermeabilização de caixas d'água e cisternas, dedetização, desratização, descupinização, limpeza e desobstrução de fossas e caixas de gordura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em consonância ao disposto no Edital, para atender às necessidades das Unidades Escolares Municipais e da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. Os serviços que se pretende contratar são de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no presente Termo de Referência e no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2. LICITAÇÃO:

2.1. A contratação será por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

2.2. O tipo de licitação é o menor preço.

2.3. A adjudicação será por item e por lote;

2.4. Justificamos a escolha da adjudicação por lote para alguns itens, tendo em vista a paridade entre eles, dependendo um do outro para que sejam executados, entendo desta forma que há uma economia de escala e uma melhor execução dos mesmos; Justificamos ainda, a não utilização no previsto na Lei Complementar 123/2006 – Art. 48 - inciso III, optando por fazer valer o previsto nesta mesma Lei – art. 49 – inciso III, entendo que a divisão entre microempresas e empresas de pequeno porte, poderá causar prejuízos para administração pública, pelas razões aqui apontadas.

2.5. O regime de execução será empreitada por preço unitário.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA).

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. O serviço requisitado é destinado a atender as Unidades Escolares Municipais e a Secretaria Municipal de Educação, que desenvolve atividades de manipulação de alimentos, higiene pessoal dos alunos (Creches) dentre outras que implicam no bom funcionamento dos serviços a serem contratados. O serviço é necessário devido a necessidade de manter a qualidade da água, a limpeza e higiene dos ambientes, dentre outros, e a não contratação implicará em possíveis problemas de contaminação dos alunos.

3.2. A técnica quantitativa utilizada na quantificação dos serviços necessários foi baseada no levantamento feito pelo Departamento de Infraestrutura Escolar;

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Programa de trabalho nº.: 20.07.12.122.0010.2.001 e 20.07.12.361.0040.2.081

Elemento de Despesa nº.: 3.3.90.39.99

Código Reduzido nº.: 167 e 205



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

Fonte de Recurso: 01.0573

5. DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES ESTIMADAS:

Adjudicação por lote – lote 1

ITEM	CAT-SER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR POR UNID. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	13595 - SIMILAR	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS	M³	2.739	278,67	763.277,13
2	1.600 - SIMILAR	IMPERMEABILIZAÇÃO DE CISTERNAS E CAIXA D'ÁGUA	M³	2.446	61,46	150.331,16
3	13595 - SIMILAR	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA METÁLICA (CASTELO D'ÁGUA)	M³	60	333,30	19.998,00
4	1600 - SIMILAR	IMPERMEABILIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA METÁLICA	M³	60	56,28	3.376,80
				VALOR TOTAL R\$		936.983,09

Adjudicação por lote – lote 2

ITEM	CAT-SER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR POR UNID. R\$	VALOR TOTAL R\$
5	3417 - SIMILAR	DEDETIZAÇÃO	M²	144.405	4,47	645.490,35
6	3417 - SIMILAR	DES RATIZAÇÃO	M²	144.405	4,54	655.598,70
7	3417 - SIMILAR	DESCUPNIZAÇÃO	M²	2.352	4,54	10.678,08
				VALOR TOTAL R\$		1.311.767,13

Adjudicação por item

ITEM	CAT-SER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR POR UNID. R\$	VALOR TOTAL R\$
8	3417 - SIMILAR	LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CAIXAS DE GORDURA E FOSSAS, SENDO ESTÁ EM 33 UNIDADES	MESES	12	42.566,67	510.800,04
				VALOR TOTAL R\$		510.800,04

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

6.1. O serviço objeto deste termo de referência objetiva atender as necessidades das Unidades Escolares Municipais e da Secretaria de Educação;

6.2 O serviço de limpeza, desinfecção e impermeabilização de caixas d'água e cisternas, dedetização, desratização, descupnização, limpeza e desobstrução de fossas e caixas de gordura para atender as necessidades das Unidades Escolares Municipais e a Secretaria de Educação, está relacionado diretamente com a saúde dos nossos alunos e profissionais da educação, para uma melhor utilização do ambiente escolar.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

6.3.1. Especificação do serviço de limpeza e desinfecção de caixas d'água e cisternas: Serviço de limpeza e desinfecção de caixa de água e cisterna, com diversas capacidades e estruturas, com aplicação de bactericida, hipoclorito de sódio 2,5%, escovação de alta pressão ou manual para retirada de sujeira incrusta nas paredes e fundo com conjunto moto-bomba apropriado para remoção dos detritos. **O serviço deverá ser executado a cada 6 (seis) meses, ou quando houver alguma necessidade extrema.**

6.3.2. Especificação do serviço de limpeza de caixa d'água metálica (Castelo d'água): Hidro jateamento com máquina de alta pressão específica para remoção de resíduos e camadas soltas de tinta. PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE: Raspagem da parte interna enferrujada, teto fundo e costado com lixadeira elétrica, detecção e reparos de furos com solda elétrica. Desoxidação de pontos com ferrugem na estrutura interna com escova de aço e remoção da sujeira. Limpeza das paredes teto e costado com solvente para limpeza. FERRUGEM: Ferrugem em estado avançada será removido a parte podre e soldado uma chapa similar no lugar. Preparação da superfície para receber tinta impermeabilizante. **O serviço deverá ser executado a cada 6 (seis) meses, ou quando houver alguma necessidade extrema.**

6.3.3. Especificação do serviço de impermeabilização de caixas d'água e cisternas: Aplicação de cimento cristalizante de penetração osmótica. PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE: A superfície deve ser estruturalmente sadia, limpa, livre da sujeira, de óleo e dos outros contaminantes que incluem compostos de cura, revestimentos velhos, pintura e eflorescência. Para isto, pode ser utilizado jato de água para eliminar esses materiais que comprometem a aderência do produto. Nenhum vazamento de água ativo deve estar presente no momento da aplicação. Uma vez preparado o substrato é necessário estar com a superfície saturada seca antes da aplicação. Películas de água em superfícies horizontais devem ser devidamente removidas mantendo o substrato de acordo com o descrito acima. A superfície deverá ter uma porosidade superficial aberta para perfeita adesão e crescimento cristalino.

APLICAÇÃO COM TRINCHA OU VASSOURA DE PELO

Na consistência de argamassa, deve ser aplicado o produto com a superfície saturada seca.

No caso da aplicação com trincha ou vassoura, deve-se ter o cuidado para que a primeira camada seja aplicada com pressão sobre a superfície para garantir uma boa aderência do produto.

Aplicar a segunda demão quando a primeira estiver com resistência suficiente para evitar algum dano na primeira demão. As demãos devem ser aplicadas com intervalo entre demãos de no mínimo 1 hora e no máximo 2 horas.

APLICAÇÃO MECANIZADA

Também pode ser aplicado através de equipamentos de pulverização apropriado com ar comprimido, efetuando teste prévio para regulagem do equipamento, bem como observar o tempo de utilização da mistura.

CURA

A superfície com o cimento cristalizante deve ser umedecida por um período de 5 dias, devendo ser protegida contra ação direta do sol. **O serviço deverá ser realizado, sempre que necessário, após o esvaziamento dos reservatórios para limpeza e higienização, podendo ocorrer a cada 6 (seis) meses, ou quando houver alguma necessidade extrema.**

6.3.4. Especificação do serviço de impermeabilização de castelo d'água – Preparação da superfície para receber tinta impermeabilizante (Castelo D'água).



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

Fundo: Aplicação de uma (01) demão a base de epóxi, totalizando em média 90 a 100 micrômetros de espessura seca na cor cinza óxido conforme ABNT-NORMA: NBR 7831 (Sistema de revestimentos protetores com finalidade anticorrosiva). Específico para o uso e reserva de água potável.

Acabamento: Aplicação de duas (02) demãos a base de epóxi poliamida de alta espessura totalizando em média 500 micrômetros de espessura seca, conforme ABNT-NORMA: NBR 7831 (Sistema de revestimentos protetores com finalidade anticorrosiva). Específico para o uso e reserva de água potável.

O serviço deverá ser realizado, sempre que necessário, após o esvaziamento dos reservatórios para limpeza e higienização, podendo ocorrer a cada 6 (seis) meses, ou quando houver alguma necessidade extrema.

6.3.5. Especificação do serviço de dedetização: A dedetização deverá ser feita mediante: pulverização manual (Compressores ou atomizadores de micropartículas, produzindo uma “névoa” com Ultra Baixo Volume - UBV) e por utilização de inseticidas a base de gel, líquido ou em pó, ou outros meios que se fizerem necessários. Em locais fechados e de difícil acesso, tais quais despensas, depósitos de materiais e equipamentos, e outros, e que não possibilitar tratamento localizado, deverá ser feito tratamento utilizando a pulverização pela atomização de micropartículas, visando o desalojamento de insetos e aracnídeos de frestas e locais que ofereçam condições de abrigo. Os produtos devem combater baratas, formigas, traças, aranhas, e pragas e vetores rasteiros, que por ventura, existam na área que será desinsetizada, devendo ser dado o tratamento mínimo as pragas e vetores a seguir: **O serviço deverá ser realizado, a cada 3 (três) meses, ou quando houver alguma necessidade extrema.**

6.3.5.1. Baratas: Tratamento de bueiros, caixas de passagens, ralos e todas as áreas propensas à proliferação de baratas de esgoto (*Periplaneta americana*). Tratamento de todas as áreas propensas à infestação de baratas do tipo “francesinha” ou “alemãzinha” (*Blattella germanica*) tais quais copa, cozinha, depósitos e demais locais, através de inseticida, preferencialmente, a base de gel.

6.3.5.2. Formigas: Tratamento de todas as áreas propensas à infestação de formigas devendo utilizar preferencialmente inseticida a base de gel, que deverá eliminar toda colônia. Poderá utilizar a pulverização manual. Deverá ser feito o controle prioritário as formigas lava-pés (*Solenopsis Spp*), formiga fantasma (*Tapinoma Melanocephalum*), formiga louca (*Paratrechina Longicornis*), formiga-de-cupim (*Camponotus Sp*).

6.3.5.3. Traças: Tratamento de todas as áreas propensas à infestação de traças, com a aplicação de inseticida por meio de pulverização com bomba de pressão nas paredes, no fundo dos armários, estantes e demais mobiliários.

6.3.5.4. Demais pragas e vetores: Tratamento de todas as áreas propensas à infestação devendo utilizar os métodos apropriados a cada caso, de modo a combater a totalidade das pragas e vetores detectados.

6.3.6. Especificação do serviço de desratização: Deverão ser utilizados rodenticidas de ação anticoagulante. Os produtos deverão ser aplicados em pontos críticos e estratégicos da edificação e seus arredores tais quais sub-pisos falsos, tubulação de passagem de redes hidráulicas, elétricas e de cabos, interior de forros e outros, de forma a desenvolver uma barreira química preventiva visando impedir a infestação de roedores, contemplando todos os locais de presença e/ou propensos à presença de roedores. Quando da utilização de iscas, esta deverá ser protegida por porta iscas, devidamente lacrada. É importante que medidas sejam tomadas no intuito de se evitar a ingestão acidental de veneno por seres humanos. Deve ser dada prioridade a utilização de iscas, podendo, contudo, ser utilizadas iscas parafinadas em locais externos (ralos, jardins, etc.), iscas granuladas em locais internos (forros, telhados,



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

etc.) e pó de contato nos locais de passagens e esconderijo dos roedores. Os produtos deverão combater todas as espécies de roedores. O serviço deverá ser realizado, a cada 3 (três) meses, ou quando houver alguma necessidade extrema.

6.3.7 Especificação do serviço de descupinização: Aplicação de produto químico, líquido ou gel, que deverá agregar ao solo e não lixiviar, principalmente nos pontos infestados (rodapés, batentes, móveis, árvores, etc.) com formação de uma barreira química protetora no solo, para impedir que novas rotas de infestação sejam criadas entre a colônia e o material infestado, bem como realizar perfurações nos batentes das portas e paredes onde se deve injetar cupinicida. Os produtos devem ser aplicados de modo a formar uma barreira horizontal, chegando à base da estrutura necessária. É necessário que seja feito tratamento específico para cada local, e onde houver focos deverá ser utilizado, preferencialmente, produtos do grupo químico fenilpirazóis, com a finalidade de que os cupins se contaminem em cadeia e elimine a totalidade do foco. Os produtos deverão combater todas as espécies de cupins. O serviço deverá ser realizado, a cada 3 (três) meses, ou quando houver alguma necessidade extrema.

6.3.8. Especificação do serviço de limpeza e desobstrução de fossas e caixas de gordura: Serviço de limpeza de fossa sanitária e caixas de gordura com remoção e transporte de esgoto sanitário utilizando caminhão com dispositivo de sucção de detritos, incluso o operador e auxiliar, o qual deverá ser realizado por caminhão, tipo limpa-fossa, com capacidade mínima de 8m³, com dispositivo de sucção de detritos, estando incluso no serviço a abertura de tampas das caixas de passagem, sucção de resíduos procedentes de desobstrução e limpeza das caixas de passagem; fechamento, cuidadoso, das tampas das caixas de passagem; bem como o transporte dos detritos e descarte dos mesmos em local ambientalmente adequado. A CONTRATADA deverá fornecer caminhão para sucção, envolvendo o sistema completo das redes hidrossanitárias. O serviço deverá ocorrer de maneira preventiva, devendo ocorrer periodicamente todo mês e ainda de maneira corretiva caso haja alguma eventualidade.

6.4. Os serviços, bem como as propostas de preços, deveram compreender todas as despesas necessárias para o cumprimento do objeto, incluindo o fornecimento dos materiais, ferramentas, equipamentos, produtos e mão de obra necessária à execução do mesmo.

7. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Dos procedimentos de limpeza e desinfecção de caixas d'água e cisternas:

7.1.1 Esgotamento das Caixas d'água (reservatório superior) e Cisternas (Reservatório inferior) por processo mecânico;

7.1.2. Lavagem das paredes internas;

7.1.3 Escovação com vassoura de nylon para não afetar a impermeabilização das caixas d'água (reservatório superior) e cisternas (reservatório inferior);

7.1.4. Retirada de toda a sujeira e esgotamento dos resíduos provenientes da limpeza pelo sistema mecânico;

7.1.5. Enxágue e Desinfecção;

7.1.6. Aspersão de Hipoclorito de Sódio;

7.1.7. Reabastecimento das Caixas D'água e cisternas;

7.1.8. Demais serviços que forem necessários para a correta execução dos serviços.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

7.2. Dos procedimentos para impermeabilização de caixas d'água e cisterna: Especificação do serviço de Impermeabilização de cisterna: Aplicação de cimento cristalizante de penetração osmótica.

PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE: A superfície deve ser estruturalmente sadia, limpa, livre da sujeira, de óleo e dos outros contaminantes que incluem compostos de cura, revestimentos velhos, pintura e eflorescência. Para isto, pode ser utilizado jato de água para eliminar esses materiais que comprometem a aderência do produto. Nenhum vazamento de água ativo deve estar presente no momento da aplicação. Uma vez preparado o substrato é necessário estar com a superfície saturada seca antes da aplicação.

Películas de água em superfícies horizontais devem ser devidamente removidas mantendo o substrato de acordo com o descrito acima. A superfície deverá ter uma porosidade superficial aberta para perfeita adesão e crescimento cristalino.

APLICAÇÃO COM TRINCHA OU VASSOURA DE PELO

Na consistência de argamassa, deve ser aplicado o produto com a superfície saturada seca.

No caso da aplicação com trincha ou vassoura, deve-se ter o cuidado para que a primeira camada seja aplicada com pressão sobre a superfície para garantir uma boa aderência do produto.

Aplicar a segunda demão quando a primeira estiver com resistência suficiente para evitar algum dano na primeira demão. As demãos devem ser aplicadas com intervalo entre demãos de no mínimo 1 hora e no máximo 2 horas.

APLICAÇÃO MECANIZADA

Também pode ser aplicado através de equipamentos de pulverização apropriado com ar comprimido, efetuando teste prévio para regulagem do equipamento, bem como observar o tempo de utilização da mistura.

CURA

A superfície com o cimento cristalizante deve ser umedecida por um período de 5 dias, devendo ser protegida contra ação direta do sol.

7.3. Dos procedimentos para impermeabilização de castelos d'água: Fundo: Aplicação de uma (01) demão a base de epóxi, totalizando em média 90 a 100 micrômetros de espessura seca na cor cinza óxido conforme ABNT-NORMA: NBR 7831 (Sistema de revestimentos protetores com finalidade anticorrosiva). Específico para o uso e reserva de água potável.

Acabamento: Aplicação de duas (02) demãos a base de epóxi poliamida de alta espessura totalizando em média 500 micrômetros de espessura seca, conforme ABNT-NORMA: NBR 7831 (Sistema de revestimentos protetores com finalidade anticorrosiva). Específico para o uso e reserva de água potável.

7.4. Dos procedimentos que devem ser adotados nos serviços de dedetização, desratização e descupinização:

7.4.1. Os serviços de dedetização deverão consistir no combate ostensivo às baratas, traças e formigas, a serem executados com produtos de baixa toxicidade, inodoros, inócuos à saúde e liberados pelo Ministério da Saúde, manipulados em forma de gel, spray ou névoa.

7.4.2. Os serviços de descupinização deverão consistir no combate ostensivo e direto aos cupins e aos locais onde se alojam, bem como preventivo nas áreas indicadas, utilizando exclusivamente produtos liberados pelo Ministério da Saúde.

7.4.3. Os serviços de desratização deverão consistir no combate ostensivo e direto aos roedores, devendo ser executados com aplicação de raticida em forma de isca, de modo que os animais ao secarem, não deixem odor desagradável.

7.5. Quanto aos materiais a serem aplicados:

7.5.1. Todos os materiais, bem como seu uso e aplicações deverão cumprir as orientações legais;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

7.5.2. Os materiais deverão ser NATURAIS, atóxicos, não conter odor, não manchar paredes e o mobiliário existente nos setores da execução do objeto deste contrato, e ter eficácia por um período de 06 (seis) meses.

7.5.3. A contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas, morcegos, ratos, cupins, pombos, etc. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato;

7.5.4. Todos os materiais e complementos a serem efetivamente utilizados para controle das pragas urbanas serão de competência exclusiva da CONTRATADA;

7.5.5. Os produtos químicos domissanitários, utilizados na execução dos serviços, deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde e demais normas vigente;

7.6. São, no mínimo, os seguintes os produtos químicos a serem utilizados nas intervenções:

7.6.1. Raticidas – controle de roedores em geral (*Rattus rattus*, *Rattus norvegicus* e *Mus musculus*) – Anticoagulantes/iscagem – de dosagem única, devidamente acondicionada em caixas de passagem, inseridas nos principais pontos de risco de entrada de roedores (rede de esgoto; captação de água pluvial e outros)

7.6.2. Inseticidas / Praguicidas – para controle de baratas e insetos voadores em geral, em forma de gel, inodoro;

7.6.3. Praguicidas líquidos – para eliminação de baratas de esgoto, escorpiões e outros insetos congêneres;

7.6.4. Praguicidas em forma de pó – para o controle de baratas e insetos rasteiros e voadores em geral: aracnídeos e escorpiões, para aplicação em locais que sofrerão interferência humana imediata (varrição, lavagem, etc.);

7.6.5. Praguicidas em forma de isca sólida – para o controle de formigas, a ser aplicado nos locais que não sofrerão interferência humana imediata (varrição, lavagem, etc.);

7.6.6. Cupinicida – líquido, sem odor; 7.2.17 – Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforados Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 20/08/2004.

7.7. Dos procedimentos de limpeza e desobstrução de fossas e caixas de gordura:

7.7.1. A contratada deverá remover e transportar o esgoto sanitário utilizando caminhão de sucção de detritos. Os serviços, bem como a proposta de preço, deverão compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessárias à execução do serviço, o qual deverá ser realizado por caminhão, tipo limpa-fossa, com no mínimo 8m³ de capacidade, com dispositivo de sucção de detritos, estando incluso no serviço a abertura e limpeza das caixas de passagem; fechamento, cuidadoso, das tampas das caixas de passagem; bem como o transporte de detritos e descartes dos mesmos em local adequado, de acordo com as normas ambientais.

7.7.2. A contratada deverá fornecer caminhão para sucção, envolvendo o sistema completo das redes hidrossanitárias. O serviço de sucção deverá garantir que após a sua execução não haverá obstrução nesse sistema hidrossanitário.

7.7.3. Fica a cargo da contratada o emprego de caminhão com potência necessária para assegurar a perfeita execução desses serviços, ou seja, a desobstrução completa da rede. Sendo de responsabilidade



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

da contratada o perfeito estado de manutenção de suas máquinas, equipamentos e acessórios de forma que não impeça a execução do serviço. No caso de ocorrer avaria no equipamento em uso, fica a cargo de a contratada realizar a substituição no prazo máximo de 02 (duas) horas, para que o serviço não seja prejudicado.

7.7.4. Caso o volume a ser removido exceda o volume do tanque do caminhão, a contratada deverá retornar para finalizar o serviço, no prazo máximo de 02 (duas) horas.

7.7.5. Esgotamento das caixas de gordura por processo mecânico;

7.7.6. Lavagem das paredes internas das caixas de gordura;

7.7.7. Escovação das paredes internas das caixas de gordura;

7.7.8. Retirada de toda a sujeira e esgotamento dos resíduos provenientes da limpeza pelo sistema mecânico;

7.7.9. Enxágue e Desinfecção;

7.7.10. Demais serviços que forem necessários para a correta execução dos serviços.

8. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO:

8.1. A execução do serviço de **limpeza e desinfecção de cisterna e caixas d'água**, deverá ocorrer em **20 (vinte) dias**, após solicitação feita pelo ORGÃO SOLICITANTE. O referido prazo começará a fluir a partir da efetiva solicitação à Contratada. Devendo a contratada prestar os serviços semestralmente, durante a vigência do contrato.

8.2. A execução dos serviços de **impermeabilização de caixas d'água e cisternas**, deverá ser realizado, sempre que necessário, após o esvaziamento dos reservatórios para limpeza e higienização, podendo ocorrer a cada 6 (seis) meses, ou quando houver alguma necessidade extrema.

8.3. O prazo de execução dos serviços de **desinsetização, desratização e descupnização**, deverá ocorrer em **20 (vinte) dias**, após solicitação feita pelo ORGÃO SOLICITANTE. O referido prazo começará a fluir a partir da efetiva solicitação à Contratada. Devendo a contratada prestar os serviços trimestralmente, durante a vigência do contrato.

8.4. O prazo de execução dos serviços de **limpeza e desobstrução de fossas e caixas de gordura**, deverá ocorrer em **24 (vinte e quatro) horas**, após solicitação feita pelo ORGÃO SOLICITANTE. O referido prazo começará a fluir a partir da efetiva solicitação à Contratada. Devendo a contratada manter as fossas e caixas de gordura com limpeza mensal, durante a vigência do contrato.

8.5. Os serviços, objeto deste termo, serão prestados nas Unidades Escolares, na Secretaria de Educação e nos Depósitos de nossa responsabilidade, conforme planilha constante do anexo I, **nos dias de sábado para serviços de limpeza, desinfecção e impermeabilização de Caixas d'água e cisternas, dedetização, desratização e descupinização (a fim de não prejudicar o bom funcionamento dos ambientes que serão executados) e de segunda a domingo para o serviço de limpeza e desobstrução de fossas e caixas de gordura**, no horário de 7 às 18 horas, aos cuidados dos servidores responsáveis pela fiscalização da contratação.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

9.2. Serão recebidos provisoriamente pelo(s) responsável(s) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, mediante Termo de Recebimento Provisório, no prazo de 5 (cinco) dias.

9.3. Serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 10 (dez) dias.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: VIDE ANEXO I

11. FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

11.2. A nota fiscal deverá ser apresentada após a conclusão dos serviços solicitados, conforme cronograma físico-financeiro, constante do item 10, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento.

11.3. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais.

11.4. Da nota fiscal deverá constar relação dos serviços prestados, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da **CONTRATANTE**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

11.6. "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

11.7. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

11.8. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

11.9. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

11.10. Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

11.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

11.12 Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 Prestar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.

12.2 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.3 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

12.4 Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.

12.5 Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.

12.6 Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

12.7 Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

12.8 Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.

12.9 Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

12.10 Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

12.11 Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

12.12 Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, *e-mail*).

12.13 Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

12.14 Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

12.15 Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

12.16 Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.

12.17 Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

12.18 Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

12.19 Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

12.20 O Município e o Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

12.21. Apresentar, anotação de responsabilidade técnica ou Registro de responsabilidade Técnica (ART ou RRT) contendo os dados do profissional indicado, e anexada à comprovação de seu vínculo com a empresa e seu registro no respectivo conselho;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 Promover, na forma do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

13.2 Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

13.3 O Contratante se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratados, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

13.4 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos materiais efetivamente entregues e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1. Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que a licitante forneceu de forma satisfatória serviços com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no edital e anexos;

14.2. Alvará Sanitário emitido pela Autoridade Sanitária competente;

14.3. Licença Ambiental emitida pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA;

14.4. Registro do Responsável Técnico da proponente, no Conselho de Classe do Profissional (químico, farmacêutico ou outro compatível com o objeto da licitação e aceito pelo INEA);

14.5. Registro da Empresa junto ao conselho de seu Responsável Técnico;

15. GARANTIA DOS SERVIÇOS:

15.1. A garantia dos serviços prestados pela Contratada terá o prazo mínimo de 90 (noventa) dias, após o aceite definitivo da Contratante, de todas as obrigações previstas no Termo de Referência, na conformidade da Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

16.1. Caberá ao Gestor do Contrato, que será designado após a licitação e antes da assinatura do contrato/Ata, o acompanhamento da execução da contratação, inclusive suas prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos necessários à boa execução da contratação.

16.1.1 Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

16.1.2 As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

16.2. Caberá à Comissão de Fiscalização, que será designada após a licitação e antes da assinatura do contrato/Ata, formada pelos servidores indicados, a fiscalização da contratação, ficando responsáveis pelo recebimento, devendo acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

17. CONTRATAÇÃO:

17.1. O fornecedor/prestador deverá assinar contrato com a Administração, que terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da emissão da autorização para início e prazo de execução conforme descrito no item 8, deste termo de referência, devendo todos os serviços serem executados durante a vigência do contrato.

17.2. A duração do contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei; conforme disposto no inciso §1º, alínea IV, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

18. SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1. Este Termo de Referência é parte integrante e complementar às cláusulas e condições previstas no edital de licitação, vinculando os agentes públicos e licitantes que participarem do certame e das contratações para todos os fins.

Casimiro de Abreu, 31 de outubro 2023

Elaborado por – Kalliny Miranda Costa Tinoco – matrícula 6102

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência.

**GRACENIR ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 1115/2021**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

DISCRIMINAÇÃO		TOTAL DO ITEM	UNID.	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	TOTAL
01.	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS	2.738,62 m³	%	1.369,31 m³					1.369,31 m³							2.738,62 m³
			R\$	R\$ 381.585,62					R\$ 381.585,62							
02.	IMPERMEABILIZAÇÃO DE CISTERNAS E CAIXA D'ÁGUA	2.446 m³	%	1.223 m³					1.223 m³							2.446 m³
			R\$	R\$ 75.165,58					R\$ 75.165,58							
03.	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA METÁLICA (CASTELO D'ÁGUA)	60 m³	%	30 m³					30 m³							60 m³
			R\$	R\$ 9.999,00					R\$ 9.999,00							
04.	IMPERMEABILIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA METÁLICA	60 m³	%	30 m³					30 m³							60 m³
			R\$	R\$ 1.688,40					R\$ 1.688,40							
05.	DEDETIZAÇÃO	144.404,20 m²	%	36.101,05 m²				36.101,05 m²				36.101,05 m²			36.101,05 m²	144.404,20 m²
			R\$	R\$ 161.371,69				R\$ 161.371,69				R\$ 161.371,69			R\$ 161.371,69	R\$ 645.486,77
06.	DESRATIZAÇÃO	144.404,20 m²	%	36.101,05 m²				36.101,05 m²				36.101,05 m²			36.101,05 m²	144.404,20 m²
			R\$	R\$ 163.898,77				R\$ 163.898,77				R\$ 163.898,77			R\$ 163.898,77	R\$ 655.595,07
07.	DESCUPNIZAÇÃO	2.351,20 m²	%	587,80 m²				587,80 m²				587,80 m²			587,80 m²	2.351,20 m²
			R\$	R\$ 2.668,61				R\$ 2.668,61				R\$ 2.668,61			R\$ 2.668,61	R\$ 10.674,45
08.	LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CAIXAS DE GORDURA E FOSSAS, SENDO EXECUTADO EM 33 UNIDADES	12 MESES	%													
			R\$	R\$ 42.566,67	R\$ 42.566,67	R\$ 42.566,67	R\$ 42.566,67	R\$ 42.566,67	R\$ 42.566,67	R\$ 42.566,67	R\$ 42.566,67	R\$ 42.566,67	R\$ 42.566,67	R\$ 42.566,67	R\$ 42.566,67	R\$ 42.566,67
TOTAL				R\$ 838.944,34	R\$ 42.566,67	R\$ 42.566,67	R\$ 42.566,67	R\$ 370.505,74	R\$ 511.005,27	R\$ 42.566,67	R\$ 42.566,67	R\$ 370.505,74	R\$ 42.566,67	R\$ 42.566,67	R\$ 370.505,74	R\$ 2.759.433,53



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa abaixo se propõe a fornecer o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo I, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Empresa Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone: (____) _____ - _____ Fax: (____) _____ - _____

E-mail: _____

CNPJ: _____._____._____/_____-____

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO COMPLETA DO MATERIAL	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							

1. PREÇO TOTAL OFERTADO:

1.1. O preço total ofertado é R\$ _____ (_____).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

1.2. O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital do Pregão Eletrônico n.º ____/2022

2. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

2.1. O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 110 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Esta proposta está de acordo com todas as demais condições exigidas no Termo de Referência e seus anexos.

4. DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

CONTA CORRENTE:

AGÊNCIA:

Local e data

Nome da empresa licitante
Responsável legal
assinar e carimbar



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

OBS: Permanece a minuta padrão anterior.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

MINUTA Termo de Contrato n.º. ___/20___, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a Firma ---
-----, referente a Prestação de serviços de limpeza, desinfecção e impermeabilização de caixas d'água e cisternas, dedetização, desratização, descupinização, limpeza e desobstrução de fossas e caixas de gordura para atender às necessidades das Unidades Escolares Municipais e da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pela Secretária Municipal de Educação, a Sr. _____, portadora da carteira de identidade n.º. _____, expedida pelo IFP, e inscrita no CPF sob o n.º. _____, e, de outro lado, a firma _____, inscrita no CNPJ sob o n.º. _____, estabelecida na Rua _____, representada neste ato pelo seu representante legal o(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), casado(a), carteira de identidade n.º. _____, e inscrito no CPF sob o n.º. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 3.761/2023, originado da Secretaria Municipal de Educação, objeto da licitação sob a modalidade Pregão eletrônico n.º ___/___, com base no que dispõem as Leis Federais n.º. 10.520/2002, e 8.666/1993, Decretos Municipais 1800/2020 e 1.827/2020 justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato, que será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, fundamenta-se nas Leis Federais n.º. 10.520/2002, e 8.666/1993, Decretos Municipais 1800/2020 e 1626/2019 e está vinculado ao edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º ___/___, bem como à proposta da **CONTRATADA**, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 3.761/2023, originado da Secretaria Municipal gestora do contrato. O detalhamento da aquisição, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - do edital e do memorial descritivo, constantes do processo administrativo supracitado, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal gestora do contrato.
 - 1.1. O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.
 - 1.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a prestação do serviço do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO E DO PREÇO

2. A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento à entrega da Prestação de serviços de limpeza, desinfecção e impermeabilização de caixas d'água e cisternas, dedetização, desratização,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

descupinização, limpeza e desobstrução de fossas e caixas de gordura para atender às necessidades das Unidades Escolares Municipais e da Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação normativa pertinente. O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ _____ (_____), sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
TOTAL R\$					

CLÁUSULA TERCEIRA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. A despesa, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Segunda, correrá à conta do **Programa de Trabalho** 20.07.12.122.0010.2.001 e 20.07.12.361.0040.2.081 e **Elemento de Despesa** 3.3.90.39.99.00.00.00001.0573 e **Código Reduzido** 167 e 205, respectivos, integrantes do Orçamento do **MUNICÍPIO**, para o corrente exercício da Secretaria Municipal de Educação.

DO PRAZO

4. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de ____ (_____) ____, a contar da data da Ordem de Execução de Serviços.

- 4.1. A entrega do objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de contrato deverá ser feita de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal gestora do contrato, podendo o prazo de entrega e/ou de vigência do contrato ser prorrogado por termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto do contrato, observando as hipóteses do Art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA
DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE ENTREGA

5. A execução do serviço de limpeza e desinfecção de cisterna e caixas d'água, deverá ocorrer em 20 (vinte) dias, após solicitação feita pelo ORGÃO SOLICITANTE. O referido prazo começará a fluir a partir da efetiva solicitação à Contratada. Devendo a contratada prestar os serviços semestralmente, durante a vigência do contrato.

- 5.1. O detalhamento das execução dos serviços, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - constante do edital de Pregão Eletrônico nº. ____/20____, e das condições fornecidas no processo administrativo 3.761/2023.

- 5.2. A execução dos serviços de impermeabilização de caixas d'água e cisternas, deverá ser realizado, sempre que necessário, após o esvaziamento dos reservatórios para limpeza e higienização, podendo ocorrer a cada 6 (seis) meses, ou quando houver alguma necessidade extrema.

- 5.3. O prazo de execução dos serviços de desinsetização, desratização e descupinização, deverá ocorrer em 20 (vinte) dias, após solicitação feita pelo ORGÃO SOLICITANTE. O referido prazo começará a fluir a partir da efetiva solicitação à Contratada. Devendo a contratada prestar os serviços trimestralmente, durante a vigência do contrato.

- 5.4. O prazo de execução dos serviços de limpeza e desobstrução de fossas e caixas de gordura, deverá



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

ocorrer em 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação feita pelo ORGÃO SOLICITANTE. O referido prazo começará a fluir a partir da efetiva solicitação à Contratada. Devendo a contratada manter as fossas e caixas de gordura com limpeza mensal, durante a vigência do contrato.

- 5.5. Os serviços, objeto deste termo, serão prestados nas Unidades Escolares, na Secretaria de Educação e nos Depósitos de nossa responsabilidade, conforme planilha constante do anexo I, nos dias de sábado para serviços de limpeza, desinfecção e impermeabilização de Caixas d'água e cisternas, dedetização, desratização e descupinização (a fim de não prejudicar o bom funcionamento dos ambientes que serão executados) e de segunda a domingo para o serviço de limpeza e desobstrução de fossas e caixas de gordura, no horário de 7 às 18 horas, aos cuidados dos servidores responsáveis pela fiscalização da contratação
- 5.6. **Dos procedimentos de limpeza e desinfecção de caixas d'água e cisternas**
- 5.7. Esgotamento das Caixas d'água (reservatório superior) e Cisternas (Reservatório inferior) por processo mecânico;
- 5.8. Lavagem das paredes internas;
- 5.9. Escovação com vassoura de nylon para não afetar a impermeabilização das caixas d'água (reservatório superior) e cisternas (reservatório inferior);
- 5.10. Retirada de toda a sujeira e esgotamento dos resíduos provenientes da limpeza pelo sistema mecânico;
- 5.11. Enxágue e Desinfecção;
- 5.12. Aspersão de Hipoclorito de Sódio;
- 5.13. Reabastecimento das Caixas D'água e cisternas;
- 5.14. Demais serviços que forem necessários para a correta execução dos serviços.
- 5.15. Dos procedimentos para impermeabilização de caixas d'água e cisterna: Especificação do serviço de Impermeabilização de cisterna: Aplicação de cimento cristalizante de penetração osmótica.

PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE: A superfície deve ser estruturalmente sadia, limpa, livre da sujeira, de óleo e dos outros contaminantes que incluem compostos de cura, revestimentos velhos, pintura e eflorescência. Para isto, pode ser utilizado jato de água para eliminar esses materiais que comprometem a aderência do produto. Nenhum vazamento de água ativo deve estar presente no momento da aplicação. Uma vez preparado o substrato é necessário estar com a superfície saturada seca antes da aplicação. Películas de água em superfícies horizontais devem ser devidamente removidas mantendo o substrato de acordo com o descrito acima. A superfície deverá ter uma porosidade superficial aberta para perfeita adesão e crescimento cristalino.

APLICAÇÃO COM TRINCHA OU VASSOURA DE PELO Na consistência de argamassa, deve ser aplicado o produto com a superfície saturada seca. No caso da aplicação com trincha ou vassoura, deve-se ter o cuidado para que a primeira camada seja aplicada com pressão sobre a superfície para garantir uma boa aderência do produto. Aplicar a segunda demão quando a primeira estiver com resistência suficiente para evitar algum dano na primeira demão. As demãos devem ser aplicadas com intervalo entre demãos de no mínimo 1 hora e no máximo 2 horas.

APLICAÇÃO MECANIZADA Também pode ser aplicado através de equipamentos de pulverização apropriado com ar comprimido, efetuando teste prévio para regulagem do equipamento, bem como observar o tempo de utilização da mistura.

CURA A superfície com o cimento cristalizante deve ser umedecida por um período de 5 dias, devendo ser protegida contra ação direta do sol.

- 5.16. Dos procedimentos para impermeabilização de castelos d'água: Fundo: Aplicação de uma (01) demão a base de epóxi, totalizando em média 90 a 100 micrômetros de espessura seca na cor cinza óxido conforme ABNT-NORMA: NBR 7831 (Sistema de revestimentos protetores com finalidade anticorrosiva). Específico para o uso e reserva de água potável. Acabamento: Aplicação de duas (02) demãos a base de epóxi poliamida de alta espessura totalizando em média 500 micrômetros de espessura seca, conforme ABNT-NORMA: NBR 7831 (Sistema de revestimentos protetores com finalidade anticorrosiva). Específico para o uso e reserva de água potável.
- 5.17. Dos procedimentos que devem ser adotados nos serviços de dedetização, desratização e descupinização:
- 5.18. Os serviços de dedetização deverão consistir no combate ostensivo às baratas, traças e formigas, a serem executados com produtos de baixa toxicidade, inodoros, inócuos à saúde e liberados pelo Ministério da Saúde, manipulados em forma de gel, spray ou névoa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

- 5.19.** Os serviços de descupinização deverão consistir no combate ostensivo e direto aos cupins e aos locais onde se alojam, bem como preventivo nas áreas indicadas, utilizando exclusivamente produtos liberados pelo Ministério da Saúde.
- 5.20.** Os serviços de desratização deverão consistir no combate ostensivo e direto aos roedores, devendo ser executados com aplicação de raticida em forma de isca, de modo que os animais ao secarem, não deixem odor desagradável.
- 5.21.** Quanto aos materiais a serem aplicados:
- 5.22.** Todos os materiais, bem como seu uso e aplicações deverão cumprir as orientações legais;
- 5.23.** Os materiais deverão ser NATURAIS, atóxicos, não conter odor, não manchar paredes e o mobiliário existente nos setores da execução do objeto deste contrato, e ter eficácia por um período de 06 (seis) meses.
- 5.24.** A contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas, morcegos, ratos, cupins, pombos, etc. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato;
- 5.25.** Todos os materiais e complementos a serem efetivamente utilizados para controle das pragas urbanas serão de competência exclusiva da CONTRATADA;
- 5.26.** Os produtos químicos domissanitários, utilizados na execução dos serviços, deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde e demais normas vigentes;
- 5.27.** São, no mínimo, os seguintes os produtos químicos a serem utilizados nas intervenções:
- 5.28.** Raticidas – controle de roedores em geral (*Rattus rattus*, *Rattus norvegicus* e *Mus musculus*) – Anticoagulantes/iscagem – de dosagem única, devidamente acondicionada em caixas de passagem, inseridas nos principais pontos de risco de entrada de roedores (rede de esgoto; captação de água pluvial e outros)
- 5.29.** Inseticidas / Praguicidas – para controle de baratas e insetos voadores em geral, em forma de gel, inodoro;
- 5.30.** Praguicidas líquidos – para eliminação de baratas de esgoto, escorpiões e outros insetos congêneres;
- 5.31.** Praguicidas em forma de pó – para o controle de baratas e insetos rasteiros e voadores em geral: aracnídeos e escorpiões, para aplicação em locais que sofrerão interferência humana imediata (varrição, lavagem, etc.);
- 5.32.** Praguicidas em forma de isca sólida – para o controle de formigas, a ser aplicado nos locais que não sofrerão interferência humana imediata (varrição, lavagem, etc.);
- 5.33.** Cupinicida – líquido, sem odor;
- 5.34.** Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforados Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 20/08/2004.
- 5.35.** Dos procedimentos de limpeza e desobstrução de fossas e caixas de gordura:
- 5.36.** A contratada deverá remover e transportar o esgoto sanitário utilizando caminhão de sucção de detritos. Os serviços, bem como a proposta de preço, deverão compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obras necessárias à execução do serviço, o qual deverá ser realizado por caminhão, tipo limpa-fossa, com no mínimo 8m³ de capacidade, com dispositivo de sucção de detritos, estando incluso no serviço a abertura e limpeza das caixas de passagem; fechamento, cuidadoso, das tampas das caixas de passagem; bem como o transporte de detritos e descartes dos mesmos em local adequado, de acordo com as normas ambientais.
- 5.37.** A contratada deverá fornecer caminhão para sucção, envolvendo o sistema completo das redes hidrossanitárias. O serviço de sucção deverá garantir que após a sua execução não haverá obstrução nesse sistema hidrossanitário.
- 5.38.** Fica a cargo da contratada o emprego de caminhão com potência necessária para assegurar a perfeita execução desses serviços, ou seja, a desobstrução completa da rede. Sendo de responsabilidade da contratada o perfeito estado de manutenção de suas máquinas, equipamentos e acessórios de forma que não impeça a execução do serviço. No caso de ocorrer avaria no equipamento em uso, fica a cargo de a contratada realizar a substituição no prazo máximo de 02 (duas) horas, para que o serviço não seja prejudicado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

- 5.39. Caso o volume a ser removido exceda o volume do tanque do caminhão, a contratada deverá retornar para finalizar o serviço, no prazo máximo de 02 (duas) horas.
- 5.40. Esgotamento das caixas de gordura por processo mecânico;
- 5.41. Lavagem das paredes internas das caixas de gordura; .
- 5.42. Escovação das paredes internas das caixas de gordura;
- 5.43. Retirada de toda a sujeira e esgotamento dos resíduos provenientes da limpeza pelo sistema mecânico; 7
- 5.44. Enxágue e Desinfecção;
- 5.45. Demais serviços que forem necessários para a correta execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 6.1 - Caberá ao fiscal do Contrato, receber o serviço, acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 6.2 - Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.
- 6.4 - O ordenador de despesas deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA
CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.2 - Serão recebidos provisoriamente pelo(s) responsável(s) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, mediante Termo de Recebimento Provisório, no prazo de 5 (cinco) dias.
- 7.3. Serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 10 (dez) dias
- 7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8. A aquisição, objeto do presente Contrato será paga da seguinte forma:
 - 8.1. O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
 - 8.2.- A nota fiscal deverá ser apresentada no ato da entrega dos serviços, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias
 - 8.3. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.
 - 8.4. - Da nota fiscal deverá constar relação dos serviços entregues e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

8.5. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

8.6. - "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS42/2009, Cláusula Segunda);

8.7. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

8.8. - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

8.9. - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário(a) Municipal de Fazenda;

8.10. Caso a CONTRATANTE efetue o pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30(trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

8.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art.4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constantedo Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

8.12. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade no fornecimento;

9.8. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do contrato.



CLÁUSULA DECIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1. Entregar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.

10.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;

10.4. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação;

10.5. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato;

10.6. Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

10.7. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza;

10.8. Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria sobre os materiais de equipamento hospitalar e consumo, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada;

10.9. Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu-RJ e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;

10.10. Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu-RJ e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo;

10.11. Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;

10.12. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 02 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail)

10.13. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

10.14. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas

10.15. Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal (is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento;

10.16. Assumir total responsabilidade pelos materiais de equipamento hospitalar e consumo, que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado;

10.17. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério de o Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais;

10.18. Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual;

10.19. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

- 10.20.** - O Município não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados;
- 10.21.** - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 10.22.** Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela Secretaria Municipal Educação
- 10.23.** - Providenciar que seus empregados portem crachá de identificação quando da entrega dos serviços a Secretaria Municipal de Educação;
- 10.24.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município ;
- 10.25.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do pelo Secretaria Municipal de Educação, inclusive por danos causados a terceiros;
- 10.26.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo;
- 10.27.** Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO

- 12.** O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.1** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 12.2.** O procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 12.3** A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- 12.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;. Nesses casos, a rescisão poderá acontecer por aviso, interpelação ou notificação judicial.
- 12.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 12.3.3.** Judicial, nos termos da Legislação.
- 12.4.** A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS SANÇÕES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

- 13.** Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- 13.1.** O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;
- 13.2.** Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;
- 13.3.** Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;
- 13.4.** As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;
- 13.5.** À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa;
- 13.6.** Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções;
- 13.7.** Advertência;
- 13.8.** Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- 13.9.** Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por período não superior a 02 (dois) anos;
- 13.10.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior.
- 13.11.** Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;
- 13.12.** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;
- 13.13.** É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.
- 13.14.** Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.
- 13.15.** O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA COBRANÇA JUDICIAL

- 14.** A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.
- 14.1.** Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

15. São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:

15.1. Calamidade Pública;

15.2. outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu, ___ de _____ de 20 ____.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA

Representante(representante): _____

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____